(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de Utilidade Pública Muñicipal a Associação Comunitária de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos da Ocupação Cidade Bonita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos da Ocupação Cidade Bonita**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.609.346/0001-40, com sede na Rua G, Nova Cidade, Bairro Lagoa das Flores, CEP 45.009-256, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º A referida Associação encontra-se registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o Protocolo nº 6228, Livro de Protocolo nº D-210, Protocolo nº 10152 – Livro 2.PJ, Averbação nº 2-2274, em Vitória da Conquista/BA, em 23 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à **Associação Comunitária de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos da Ocupação Cidade Bonita** se fundamenta na relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade em favor da coletividade.

A Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.609.346/0001-40, com sede à Rua G, Nova Cidade, bairro Lagoa das Flores, no Município de Vitória da Conquista, tem desempenhado papel essencial na organização comunitária, na defesa de direitos sociais e na promoção da cidadania.

Entre suas ações, destacam-se:

- a representação dos moradores da Ocupação Cidade Bonita junto ao poder público, buscando garantir melhores condições de vida e acesso a políticas públicas;
- a promoção de atividades de caráter social, cultural e educacional que fortalecem os vínculos comunitários e incentivam a solidariedade;
- a mobilização em prol da melhoria da infraestrutura local, do direito à moradia digna e do fortalecimento das famílias residentes.

Diante da relevância das ações realizadas, voltadas para o interesse público e para o desenvolvimento social, a Associação se enquadra nos critérios legais para a declaração de Utilidade Pública Municipal, o que possibilitará maior reconhecimento institucional e condições para ampliar suas iniciativas em benefício da comunidade.

Assim, justifica-se plenamente a presente proposição.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS POR DIREITO DA OCUPAÇÃO CIDADE BONITA DE VITÓTIA DA CONQUISTA - BA
CNPJ-33.609.346/0001-40

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Ata da assembleia extraordinária, da associação Comunitária de Trabalhadores e trabalhadoras por Direito da Ocupação Cidade Bonita de Vitória da Conquista BA. Para alteração do Estatuto e do nome da entidade, mudança de endereço e alteração na diretoria. Em conformidade com seu Atual Estatuto social nos seus artigos 13 ,15, 16.

Aos 20 dias do mês de novembro de 2023, reuniram-se em assembleia geral os associados da Associação Comunitária de Trabalhadores e trabalhadoras por Direito da Ocupação Cidade Bonita de Vitória da Conquista BA, às 18:0h, na Rua J, casa 10, Bairro Alto da Colina, CEP 45 005-632, Vitoria da Conquista -Ba, conforme o edital de convocação datado de 10/11/2023, nos termos do Estatuto em vigor para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1° - informes gerais, 2° mudança do nome da associação, 3° - adequação e reforma do estatuto, 4° - mudança de endereço da sede e domicílio da entidade, 5º - alteração na diretoria, 6° o que ocorrer. A presidente da entidade, a Senhora Iranilde Marinho Oliveira assumiu a direção dos trabalhos da Assembleia, solicitando a secretária da Associação, a senhora, Lidiane Sena Reis, registrar a ata da Assembleia e para fazer a leitura da ordem do dia apresentando a pauta do edital de convocação. Já nos informes gerais a presidente comunicou a todos os presentes a importância da organização da associação, alteração do Estatuto para se adequar ao MROSC e modernizar a forma de condução da entidade. E assim sendo aprovada será registrada em Cartório. Após isso foi colocada em pauta o 2° ponto do edital de convocação que trata do novo nome: o atual nome da associação é: **Associação Comunitária de Trabalhadores e trabalhadoras por Direito da Ocupação Cidade Bonita de Vitória da Conquista - Ba**, a sugestão apresentada é que seja alterado para: **Instituto de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos do Sudoeste da Bahia**. Diante do exposto e não havendo uma outra sugestão foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. A partir de agora, assim que aprovado e registrado o estatuto a entidade passa a ser denominada: Instituto de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos do Sudoeste da Bahia. Seguindo a pauta do dia o 3° ponto tratou da adequação e reforma do Estatuto Social, A senhora Lidiane Sena Reis, procedeu com a leitura de toda proposta do referido Estatuto, solicitando ainda aos presentes que fizessem apontamentos sobre pontos discordantes ou sugestões de alterações. Após leitura e discussão, a alteração do estatuto foi aprovada sem ressalvas. Assim sendo, o mesmo será conduzido pra registro em cartório competente. Abriu-se então a votação para a proposta de alteração do endereço da sede e do domicílio da entidade, conforme consta no 4° ponto de pauta da ordem do dia, foi definido que o novo endereço da sede e domicílio da entidade passa a ser: Avenida Frei Benjamin, Patagônia, Nº 398, CEP 45 065-000, Vitória da Conquista – Bahia, que todos aprovaram. O 5º ponto de pauta trata-se de alteração da diretoria, tendo em vista que o 1º e 2º tesoureiros, pediram afastamento por questões de ordem pessoal, foram eleitos para substitui-los como 1º Tesoureiro a senhora: Denise Oliveira de Amaral, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada a Rua Tonico Lemos, Santa Cecília, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45005390, portadora do RG: 13.368.628-07 CPF: 015.794.885-44. 2º Tesoureiro: Gilberto dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, eletricista, residente e domicilia a Rua Nova, 27, bairro Alto da Conquista, CEP: 45 005-652, portador do RG: 13.580.380-23, CPF: 043.299.125-54. Não havendo nada mais a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, na condição de secretária dessa assembleia, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada deverá ser assinada por todos os presentes, que assinam em lista anexa.

Vitória da Conquista – Bahia, 20 de novembro de 2023. Lidiane Sena Reis

Iranilde Marinho Oliveira - Presidente da Assembleia
CPF: 161.312.998-03, RG: 161.312.998-03

Lidiane Sena Reis - Secretária da Assembleia
CPF: 047.241.995-12 RG: 15.250.774-49

Kaike Costa Oliveira
Advogado - OAB/BA Nº 667.853

Membros eleitos para recomposição da diretoria:

Denise Oliveira de Amaral, 1º Tesoureiro
RG: 13.368.628-07 CPF: 015.794.885-44

Gilberto dos Santos Junior, 2º Tesoureiro
RG: 13.580.380-23, CPF: 043.299.125-54

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS POR DIREITO DA OCUPAÇÃO CIDADE BONITA DE VITÓTIA DA CONQUISTA - BA, realizada no dia 20 de novembro de 2023.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Juliana gonçalves dos Santos

Eliana Lopes Braz dos Santos

Bianca de Jesus Matos

Patrícia de Jesus Reis

Andressa Leite Santos

Cecile dos santos Brito

Ângela Mª Soares de Assis

Charlene Oliveira Matos

Maria Ribeiro Lima de Oliveira

Gloria Lucia Oliveira Benedito

Raimunda Pereira de Oliveira

Juliana gonçalves dos Santos

Sandra da Silva Araújo

Lorina da S. Sousa França

Valdizeia Pereira de Oliveira

Geralda Carvalho Almeida

Luciana Lima Reis

Hanilda Marinho Oliveira

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Ivanildo Marinho Oliveira

Marise Pereira Silveira Alves

Stefani Souza Araujo

Yago Bernardo Silveira Alves

João Fonseca do Nascimento

Noemia C da S Oliveira

Rosevande Alves Nascimento Fonseca

Baldoino Fonseca Silva Neto

Zeza Lúcia Oliveira Ribeiro.

Zânia Alves do Nascimento Fonseca

Sdustiane Alves Nascimento

Cecele dos Santos Brito

Aurita pereira dos Santos

Edna de Jesus Souza

Edson Moreno Pinto

Laiciane Sena Reis

Ivanildo Marinho Oliveira

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

INSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITOS DO SUDOESTE DA BAHIA

FUNDADADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2016 CNPJ:33.609.346/0001-40

ESTATUTO SOCIAL

2ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINS

ART. 1º INSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITOS DO SUDOESTE DA BAHIA DE VITORIA DA CONQUISTA -Nome Fantasia, INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na rua Avenida Frei Benjamin, Patagônia, Nº 398, CEP 45 065-000, Vitória da Conquista – Bahia e foro no município de VITORIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia e atuação em todo território do Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único. **O INSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITO DO SUDOESTE DA BAHIA, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.**

Franilda Marinho Oliveira

Art. 2º O INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS - tem por finalidades:

I – Incentivar a organização e mobilização da comunidade em defesa da cidadania, igualdade e justiça social;

II – Firmar parcerias com organizações sociais de trabalhadores e órgãos públicos, iniciativa privada e/ou organizações nacionais e internacionais para realização de estudos, pesquisa e cursos para a comunidade em geral;

III – Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

IV – Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultura Brasileira e latino-americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V –Promoção de intercâmbio com entidades culturais, cientificas, de ensino e de desenvolvimento social, nacional e internacional, bem como o desenvolvimento

Lidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

de estudos, pesquisa de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos tecnológicos e científicos;

VI –Desenvolver projetos, programas e ações de educação de jovens e adultos, pré-vestibular popular para a população de baixa renda e afrodescendentes, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem população de baixa renda e minorias, em parceria com o poder público ou organizações privadas;

VII –Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII –Promoção do voluntariado, de criação de estágio e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

IX – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, do idoso e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, religiosa e social, trabalho forçado e infantil;

X – Promoção da ética, da igualdade, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XI – Promover a inserção do jovem no mercadão de trabalho;

XII – Promover a qualificação e a requalificação de profissionais em todos os níveis das atividades produtivas, comerciais e de serviço, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos e demissões;

XIII – Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;

XIV – Desenvolver projetos e ações de conscientização sobre doenças ocupacionais e melhoria da saúde do trabalhador;

XV – Viabilizar, através de parcerias e convênios, acesso a assessoria jurídica às comunidades de baixa renda e/ou suas associações como forma de ampliar o acesso à justiça a maior quantidade de pessoas possível para a defesa dos seus direitos;

XVI – Organizar as comunidades para a prática do desporto desenvolvendo ações que possibilitem difusão do mesmo, em suas mais diversas modalidades e categorias e do lazer como forma de promoção da cidadania, inclusive como a viabilização da estrutura física e/ou humana para a consecução de tal finalidade;

XVII – Implementar ações de combate à violência doméstica e sexual, garantindo políticas permanentes de enfrentamento, assistência e prevenção

XVIII – Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

Ivanildo Marinho Oliveira

Adriane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

XIX – Prestação de assessoria técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária voltada para aproveitamento, preservação e recuperação dos recursos naturais com técnicas de gerenciamento, formação de concelhos de desenvolvimento rural sustentável e convênios com programas do governo, elaboração de projetos de crédito para custeio e investimento, bem como pesquisa agropecuária para geração e difusão de conhecimento através de métodos de extensão rural que assegure formação e capacitação profissional. Assessoria técnica e ambiental para agricultores familiares em propriedades rurais, áreas de Crédito Fundiário e Reforma agrária;

XX – Execução de contrato e assistência técnica à produção e/ou construção de habitação de interesse social, principalmente aos seus associados;

XXI – Assistência técnica e execução de construções e edificações de qualquer natureza que vise melhorar a qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, inclusive urbanização de assentamentos precários, regularização fundiária e implementação e desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento sustentável para pequenos agricultores familiares, com geração de trabalho e renda e foco na segurança alimentar.

XXII - Buscar acesso as políticas públicas de habitação bem como promover o bem-estar social da população sem teto através de ações em prol da garantia do Direito a moradia e a cidade com finalidade de melhorar as condições de vida da comunidade conforme os preceitos da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Desenvolver os aspectos Sociais, econômicos, Culturais e Urbanísticos na área de Atuação da Entidade, assim como buscar recursos, Pleiteando melhoramento junto as autoridades em todos os níveis: Municipal, Estadual e Federal.

XXIII – Promover ações na área de cultura, como feiras literárias, bibliotecas comunitárias, teatro, cursos, apresentações juninas, festejos juninos e de outros tipos e momentos, shows musicais, eventos, entre outros.

XXIV – Promover ou apurar produções culturais nas diversas artes, sobretudo aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas, priorizando as culturas de matrizes africanas;

XXV – Promover, organizar e realizar feiras de agricultura familiar, eventos e afins.

Parágrafo único. O Instituto não distribui entre os seus associados, diretoria e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Ivanildo Marinho Oliveira

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Lidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

§ 1º. Para cumprir seus propósitos o INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam de áreas afins.

§ 2º O INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, presta serviço permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º O Instituto poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelos seus associados, Conselho Diretor e conselho fiscal, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 6º. O patrimônio do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ele vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Assembleia geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de previa aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receita do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS:

I – Contribuições, periódicas ou eventuais, de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II – As dotações e as subversões recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

Lidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente a incorporação em seu patrimônio;

IV – As receitas operacionais e patrimoniais;

V - Usufrutos que lhe forem conferidos;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - eventos organizados pela entidade;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

CAPITULO III

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 8º. São órgãos administrativos do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, observar-se há o seguinte:

I – Não serão remunerados, seja a que título for, sendo-lhes, expressamente vedado, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II – Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – Salvo o presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

IV – os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Leidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 11. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 12. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 13. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 14. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16. No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os' trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - proceder à eleição da nova diretoria;

II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Jocivaldo Marinho Oliveira

Leidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Subseção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo

Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS;

IX - aprovar o regimento interno;

X — deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II
Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - tesoureiro;

III - secretário.

Leidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

§ 1°. A Diretoria Administrativa será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 21. A Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A Diretoria Administrativa poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento;

§ 2°. A critério da Diretoria Administrativa poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

Art. 22. As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 24. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Administrativa, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 25. Compete ao presidente administrativo:

I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa;

II - administrar a entidade, representa-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VI - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VIII - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

IX - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

Leidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

XII - fiscalizar a fiel observância da legislação, interna e as leis das entidades superiores.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à Diretoria Administrativa o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2°. O tesoureiro será empossado no cargo de presidente, caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3°. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

Art. 27. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III- assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da Diretoria Administrativa, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Laidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1°. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretario ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2°. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária. E o presidente nomeará um novo secretário.

Seção III
Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a Diretoria Administrativa.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPITULO V
Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1°. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2°. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I – Solicitar, por escrito junto ao INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, sua inclusão no quadro de associados ou ter sua inscrição proposta por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

Leidiane Sena Reis

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
OFÍCIO DE JURÍDICAS

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3°. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4°. É direito do(a) associado(a) desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Administrativa seu pedido de demissão. Através de ofício, carta ou qualquer outra comunicação formal por escrito.

§5°. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de Assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III- respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem com regimentos internos e demais deliberações sociais;

Lidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento a comunidade.

Seção II
Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o tome inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará -durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Graciela Moreira Oliveira

Lidiane Sena Reis

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

CAPITULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS:

I - cumprir as finalidades de orientar aos associados, a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus associados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol dos associados e seus filiados;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. A duração do mandato de todos os poderes do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 46. O INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1°. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

§ 2°. No caso de dissolução do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

Ivanilde Marinho Queiroz

Leidiane Sena Reis

§ 3º No caso de dissolução do INSTITUTO DE TRABALHADORES POR DIREITOS, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto, aprovado em assembleia geral extraordinária no dia 20 de Novembro 2023, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo mesmo ser registrado em cartório.

Iranilde Marinho Oliveira

Iranilde Marinho Oliveira - Presidente da Assembleia
CPF: 161.312.998-03, RG: 161.312.998-03

Lidiane Sena Reis

Lidiane Sena Reis - Secretária da Assembleia
CPF: 047.241.995-12 RG: 15.250.774-49

Kaique Costa Oliveira Advogado - OAB/BA Nº 67853

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 10152 Livro 2-P
Nº de ordem 6228 Livro A-210
Averbação nº 2-2274
Vitória da Conquista/BA 23/09/2025

Anna Clara Rocha Rodrigues
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

VITORIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE PRINCIPAL N.: 1250-002.015703

DAJE COMPLEMENTAR N.: 9999-034.948232

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **23/09/2025** sob o número **010152,** no Livro de Protocolo nº **2** folha **214**, **AVERBADO/MICROFILMADO,** nesta data sob o n° **006228**, **AV-2-2274** no **Livro A** nº **210** folha **233/250**, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS POR DIREITOS DA OCUPACAO CIDADE BONITA
Natureza do Título:	ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

VITORIA DA CONQUISTA - BA, **23 de Setembro de 2025**

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Anna Clara Rocha Rodrigues - ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justica do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB027197-2
TI52H5T9EU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Anna Clara Rocha Rodrigues
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 224,36 Tx. Fiscalização: R$ 159,33 FECOM: R$ 61,32 Def. Pública: R$ 5,95 PGE: R$ 8,92 FMMPBA: R$ 4,64 Total Daje: R$ 464,52 Tipo: Padrão
Emolumentos: R$ 16,88 Tx. Fiscalização: R$ 167,09 FECOM: R$ 64,08 Def. Pública: R$ 6,24 PGE: R$ 9,35 FMMPBA: R$ 9,15 Total Daje: R$ 487,14 Tipo: Complementar

Valor Total
R$ 487,14

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.609.346/0001-40 MATRIZ		31/10/2018

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS POR DIREITOS DA OCUPACAO CIDADE BONITA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	R G NOVA CIDADE II
NÚMERO	S/N
COMPLEMENTO	********
CEP	45.009-256
BAIRRO/DISTRITO	LAGOA DAS FLORES
MUNICÍPIO	VITORIA DA CONQUISTA
UF	BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(77) 8816-8887
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	31/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2025** às **12:56:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

INSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITO DO SUDOESTE DA BAHIA

Vitória da conquista,14 de abril de 2025

Ao

Excelentíssimo: Presidente da câmara de vereadores de vitória da Conquista- BA

Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho

Assunto: solicitação de Concessão Título de utilidade Pública

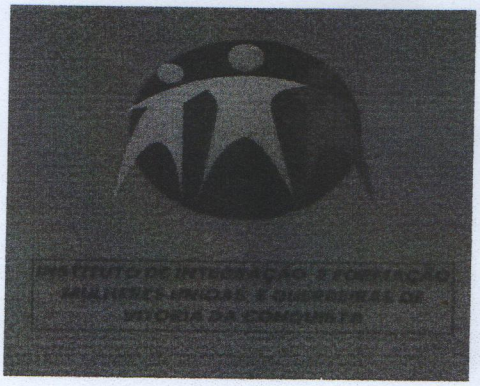
Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, O INSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITO DO SUDOESTE DA BAHIA,33.609.346/0001-40, Sediado na AVENIDA FREI BENJAMIN N°398 BAIRRO PATAGÔNIA CEP:45065-000 VITORIA DA CONQUISTA . Inicialmente, Sempre Informa que o INSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITO DO SUDOESTE DA BAHIA, É um Instituto de direito privado, com autonomia administrativa, financeira, beneficente com fins não econômicos. Desenvolvendo atividades no atendimento e defesa dos direitos dos trabalhadoras e trabalhadores. Venho Através deste Solicitar a vossa Excelência a Comissão de título Utilidade Pública

Atenciosamente:

gov.br Documento assinado digitalmente
IRANILDE MARINHO OLIVEIRA
Data: 14/04/2025 14:47:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDENDE DO INSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITO DO SUDOESTE DA BAHIA.



O INSTITUDO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO MULHERES UNIDAS E GUERREIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA INSCRITO NO CNPJ 14862811/0001-06 SITUADO NO ENDEREÇO: AV.RAFAEL SPINOLA, S/N, VILA SERRANA I, BAIRRO ZABELÊ**. ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE O ISNSTITUTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITO DO SUDOESTE DA BAHIA**, INSCRITO NO CNPJ 33.609.346/1-40.PRESTA SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE.

VITÓRIA DA CONQUISTA 25/09/2024

Ana Rosa dos Santos Silva

ANA ROSA DO SANTOS SILVA –PRESIDENTE

INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO

ATESTADO

Eu, Andressa Andrade Santos, presidente e representante legal no Instituto Social Vivendo e Aprendendo, Inscrito no CNPJ: 00.332.666/0001-47 Situada na Rua: Presidente Costa e Silva, 886A Alto Maron, Vitória da Conquista -Ba Cep:45.005.117.

Atesto para os devidos fins e a quem interessar, que reconheço que a instituição presta relevante serviços à comunidade, testificando por tanto sua importância e utilidade para nossa cidade.

Vitória da Conquista BA Em, 08 de Outubro 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ANDRADE SANTOS
Data: 09/10/2024 09:03:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andressa Andrade Santos

Representante legal

Instituto Social Vivendo e Aprendendo

CNPJ:00.332.666/001-47

Rua Presidente Costa e Silva ,886 A- Alto Maron

CEPIS
CENTRO POPULAR DE INCLUSÃO SOCIAL

Atestado

Eu, Elizete Vasconcelos Lima Andrade, presidente e representante legal do CEPIS – Centro Popular de Inclusão Social, CNPJ: 08.111.888/0001-41 situado a Avenida Laura Nunes S/N, Urbis VI, Espírito Santo, Vitória da Conquista – CEP 45.037270 atesto para os devidos fins e a quem interessar possa, que reconheço que a entidade - Instituto de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direito do Sudoeste da Bahia – CNPJ: 33.609.346/0001-46, presta relevantes serviços à comunidade, testificando portanto sua importância e utilidade para o desenvolvimento de projetos em nossa cidade.

Afirmo ainda ser verídicas as informações aqui testificadas.

Elizete Vasconcelos Lima Andrade
Pres. CEPIS

Vitória da Conquista – Ba, 27 de setembro de 2024

CENTRO POPULAR DE INCLUSÃO SOCIAL
Avenida Laura Nunes S/N, Urbis VI, Espírito Santo, Vitória da Conquista – CEP 45.037270
Telefone (77) 9 8827 0498 – E-mail: centro_popular@yahoo.com.br